



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3394/2021
Nº de Folhas 01
Total de Folhas 03
Responsável

LEI Nº 3.384 DE 23 DE ABRIL DE 2021

Ementa: Denomina prédio público no bairro Antonio Cassimiro – Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Maria Adnair Diniz Viana Barbosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o prédio público localizado na Rua 05, no bairro Antonio Cassimiro, passando a ter a seguinte denominação Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Maria Adnair Diniz Viana Barbosa.

Art. 3º – Deverá ser aposta em local de destaque, placa alusiva a homenageada.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Ronaldo Silva

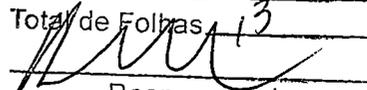
Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3384 / 1 / 2021
Nº de Folhas 02
Total de Folhas 13

Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.481/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Denomina prédio público no bairro Antonio Cassimiro – Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Maria Adnair Diniz Viana Barbosa”. Tombada sob nº 3.384, de 16 de março de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3984, 2021

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 13

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 42/2021 – REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Denomina prédio publico no bairro Antonio Cassimiro – Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Maria Adnair Diniz Viana Barbosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o prédio publico localizado na Rua 05, no bairro Antonio Cassimiro, passando a ter a seguinte denominação Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Maria Adnair Diniz Viana Barbosa.

Art. 2º - Deverá ser aposto em local de destaque, placa alusiva a homenageada.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Ronaldo Silva

Gabinete da Presidência, 13 de abril de 2021.

AEROLANDE AMOS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

DIOGO SILVA HOFFMANN
2º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA
2º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Vice-Presidente

cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

APROVADO Votação: <u>21</u> x <u>0</u> Data: <u>13/10/2021</u> Aerolande Amós da Cruz Presidente

PROJETO DE LEI Nº 42/2021 – 25/02/2021

Autor: Ronaldo Silva

APROVADO Votação: <u>18</u> x <u>0</u> Data: <u>13/10/2021</u> Aerolande Amós da Cruz Presidente

EMENTA: Denomina prédio publico no bairro Antonio Cassimiro – Centro Municipal de Educação Infantil CMEI – Maria Adnair Diniz Viana Barbosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e senhor prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o prédio publico, localizado na Rua 05, no bairro Antonio Cassimiro, passa a ter a seguinte denominação Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Maria Adnair Diniz Viana Barbosa.

Art. 2º - Deverá ser aposto em local de destaque, placa alusiva a homenageada.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências, proposição que tem como finalidade prestar uma justa homenagem a uma pessoa que teve relevantes serviços prestados a Petrolina, na área de educação, a Senhora Maria Adnair Diniz Viana Barbosa, professora com Pós-graduação em Psicopedagogia que teve sua trajetória profissional voltada totalmente para a área social que exercia com maestria pelo fato de gostar do ofício e se identificar com a clientela em vulnerabilidade social.

Era servidora pública estadual e exerceu por muitos anos funções técnica, gratificada e comissionada desde 1974 quando ingressou no estado com lotação no SAM – Serviço de Assistência ao Menor e logo depois CEMIC- Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade-Petrolina, hoje FUNDAC – Fundação da Criança e Adolescente, responsável pela estruturação de ações preventivas, recreativas e sócio educacionais dos menores em reclusão na fundação.

Laborou em regime de cedência e reciprocidade entre Estado e Município por vários anos e deu contribuição significativa à rede municipal nas áreas assistencial e educacional quando exerceu os cargos de Gerência, Direção e Secretária Municipal por duas vezes.

Na gestão municipal teve a oportunidade de concretizar ideias, proposta, projetos e planos os quais beneficiaram famílias em situação de risco. Tornou-se agente de transformação social comprometendo 2/3do seu tempo diário à causa, pois reconhecia a assistência social como uma política pública que é para todos que dela necessita um estado de direito, de proteção social com ações para a produção e aquisição e materiais sociais, convivência, protagonismo e fortalecimento de vínculo e autonomia, garantia de direitos e condições dignas de vida.

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3999, 1 2021
Nº de Folhas 2809
Total de Folhas 13
Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Acreditava e defendia a atuação governamental em combater a “desproteção” e a promover a segurança a todos, tais como:

- A garantia de renda para as famílias em situação de extrema pobreza,
- Acesso a todos à qualificação profissional com o objetivo de inserção no mercado de trabalho,
- Acesso a serviços e benefícios sociais.

Participou incansavelmente nas comissões estaduais e municipais na construção do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente e exerceu por duas vezes a função de Presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Por duas vezes fez parte da comissão que alcançou o êxito em receber a importante comenda Selo UNICEF- Município aprovado, um reconhecimento internacional concedido aos municípios do semiárido brasileiro, colocando nossa Petrolina em destaque!

Com a sua partida tão brusca e repentina, quando estava num momento de calma, feliz com a chegada de seu primeiro netinho, ajudando a cuidá-lo e educá-lo, inclusive nos preparativos de seu aniversário que no dia 13 de maio completaria seu primeiro ano de vida teve a vida ceifada por um infarto do miocárdio e descansou no Senhor, deixando uma lacuna no seio da família, marido, filho, nora, irmãos e amigos!

Quando não temos mais um ente querido entre nós sempre fica uma lembrança na nossa mente e no nosso coração e eu me alegro quando recordo de uma resposta que ela deu quando participava de uma entrevista onde lhe foi perguntado como se sentia estando secretária de cidadania de uma das cidades mais importantes do estado de Pernambuco... ***“Me sinto premiada em poder contribuir com e para o desenvolvimento do nosso município em saber que nesse alicerce social de construção protagônica, tenho oportunidade de exercer duas funções: a de pedreiro colocando tijolo por tijolo na estruturação para uma sociedade mais justa, igualitária e sustentável e ainda a função clara de andaime, fortalecendo a escalada de outros atores sociais indispensáveis para a execução dessa obra de resgate da humanidade nas pessoas. Estou feliz por gostar do que faço!”***

Sala das sessões, 02 de março de 2021.

Vereador Ronaldo Silva.

fggp

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3389 / 2021

Nº de Folhas 04 / 05

Total de Folhas 13

[Assinatura]
Responsável

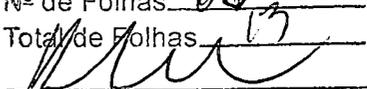


CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Projeto de Lei nº 042/2021, de 25 de fevereiro de 2021 (Autor: Vereador Ronaldo Silva).

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Parecer Jurídico nº. 14/2021-PL.

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3984 / 2021
Nº de Folhas 06
Total de Folhas 07

Responsável

Ementa: Projeto de Lei nº 042/2021, de 25 de fevereiro de 2021, do Município de Petrolina que "Denomina prédio público no Bairro Antônio Cassimiro – Centro Municipal de Educação Infantil CMEI – Maria Adnair Diniz Viana Barbosa". Competência legislativa da Câmara. Art. 11, XII, da Lei Organizada do Município.

1) DOS FATOS

O Projeto de Lei nº 042, de 25 de fevereiro de 2021, do Município de Petrolina, denomina o Prédio Público, localizado na Rua 05, no bairro Antônio Cassimiro, que passa a ser denominado de "Centro Municipal de Educação Infantil CMEI – Maria Adnair Diniz Viana Barbosa, cuja autoria é do Excelentíssimo Vereador Ronaldo Silva, senão vejamos o teor:





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3794, 2021

Nº de Folhas 0807

Total de Folhas 13

Responsável

“Art. 1º - Fica o prédio público, localizado na Rua 05, no bairro Antonio Cassimiro, passa a ser a seguinte denominação Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI – Maria Adnair Diniz Viana Barbosa.

Art. 2º – Deverá ser aposto em local de destaque, placa alusiva a nomeação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

2) DOS FUNDAMENTOS

2.1. Do Parecer Jurídico – Nota Explicativa

O presente Órgão Consultivo, nos procedimentos e pareceres, que, regimentalmente, são-lhe submetidos, ampara sua manifestação, técnica e de conteúdo jurídico, nos limites da legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais pátrios.

Por fim, importa consignar que a presente opinião jurídica exarada não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, porquanto a discricionariedade político-normativa ínsita à função de legislar.

2.2. Competência Municipal para legislar sobre a denominação de edifícios, vias e logradouros públicos

A Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, detém competência para dar denominação a edifícios, vias e logradouros públicos e alterá-los, conforme o inciso XII, art. 11, da Lei Orgânica de Petrolina, senão vejamos:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 2789, 2021

Nº de Folhas 08

Total de Folhas 13

Responsável

Art. 11. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias da competência do Município e especialmente:

XII – dar denominação a edifícios, vias e logradouros públicos e alterá-la;

No exame do Recurso Extraordinário nº 1151237, sob repercussão geral reconhecida na sessão de julgamento em 03/09/2019, o Supremo Tribunal Federal reconheceu como concorrente, a competência normativa entre o Prefeito e a Câmara Municipal, para denominar vias, logradouros e prédios públicos, ao teor:

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em face do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que assim dispõe: “Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (...) XII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”.

2. Na inicial da ação direta, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo sustenta que tal atribuição é privativa do Chefe do Poder Executivo.

3. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou procedente a ação no ponto, por considerar que a denominação de vias públicas compete tanto ao Poder Legislativo, quanto ao Executivo. Assim, reputou inconstitucional a norma, porque concede tal prerrogativa unicamente à Câmara Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3784 / 2021
Nº de Folhas 08 09
Total de Folhas 113
Responsável

4. *A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal.*

5. *As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.*

6. *A atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal. Essa função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal.*

7. *A Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, representa legítimo exercício da competência legislativa municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I).*

8. *Por outro lado, a norma em exame não incidu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.*



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 2784 / 2021

Nº de Folhas 08 / 10

Total de Folhas _____

Responsável _____

9. *Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.*

10. *Recurso Extraordinário provido, para declarar a constitucionalidade do do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações", cada qual no âmbito de suas atribuições.*

11. *Fixada a seguinte tese de Repercussão Geral: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições". RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.151.237 SÃO PAULO.*

Assim, a Câmara Municipal é competente para denominar prédios públicos, vias e logradouros, não sendo simples *atos de gestão do Executivo*.

Em que pese o reconhecimento dessa competência concorrente, no âmbito do município, para denominar prédios públicos, vias e logradouros, não custa lembrar que o exercício desse direito deve ser regular, para se resguardar estabilidade mínima, conforme o princípio da segurança jurídica.

Se assim não for, eventual projeto de lei que viesse a denominar vias já conhecidas há bastante tempo na municipalidade, como avenidas consagradas, simplesmente para alterar o nome, poderia gerar transtornos e inquietude à população.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3784, 2021
Nº de Folhas 11
Total de Folhas 13
Responsável

Analisando a justificativa da r. proposição, verifica-se que a homenagem à família da falecida, a Sra. Maria Adnair Diniz Viana Barbosa, vem para reconhecer os relevantes trabalhos a cidade de Petrolina, professora e pós graduada em psicopedagogia, servidora pública estadual desde 1974, passando pelos serviços SAM – Serviço de Assistência ao Menor e CEMIC – Centro de Estudos do Menos e Integração na Comunidade-Petrolina, hoje FUNDAC – Fundação da Criança e do Adolescente; foi Gerente, Diretora e Secretária em Órgãos municipais da Assistencial Social, com muita dedicação e criatividade no trabalho de transformar a vida muitas pessoas; foi por duas vezes Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; sua dedicação já lhe rendeu importante comenda Selo UNICEF, além de outros muitos trabalhos relevantes. Deixou essa vida devido a um infarto do miocárdio.

Pretende denominar o prédio público, localizado na Rua 05, no bairro Antônio Cassimiro, que passa a ser denominado de “Centro Municipal de Educação Infantil CMEI – Maria Adnair Diniz Viana Barbosa, o que guarda compatibilidade com o princípio da impessoalidade (caput, art. 37, da CRFB/1988).

Observados tais pontos, a referida proposição legislativa pode ter tramitação regular, pois apresenta-se em consonância com a Lei Orgânica respectiva e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

III – DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, concluímos que o Projeto de Lei Municipal nº 042/2021 pode ter tramitação regular, por estar em consonância com a Lei Orgânica e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 29 de março de 2021.


Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo

Mat. 2053

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 7789, 2021
Nº de Folhas * 12
Total de Folhas 7
Responsável

PARECER

PROJETO DE LEI 042/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO NO BAIRRO ANTONIO CASSIMIRO, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI – MARIA ADNAIR DINIZ VIANA BARBOSA.

AUTOR: RONALDO SILVA

RELATOR: RAIMUNDO NONATO SOUSA LOPES - SUBSTITUTO

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo, o qual denomina prédio público no bairro Antonio Cassimiro, Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Maria Adnair Diniz Viana Barbosa, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Em face da legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 12 de março de 2021.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA - PRESIDENTE


VER. RAIMUNDO NONATO SOUSA LOPES - RELATOR SUBSTITUTO


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO

erf

PARECER

PROJETO DE LEI 042/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO NO BAIRRO ANTONIO CASSIMIRO, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI MARIA ADANAIR DINIZ VIANA BARBOSA.

AUTOR: RONALDO SILVA

RELATOR: ALEX SANDRO DE JESUS GOMES

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 7984 / 2021
Nº de Folhas 13
Total de Folhas 13
Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo, o qual tem como finalidade denominar o CMEI, no bairro Antonio Cassimiro, e ao mesmo tempo prestar homenagem a uma professora que teve sua trajetória profissional voltada totalmente para a área social e educação.

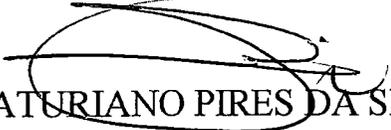
II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 12 de março de 2021.


VER. GATURIANO PIRES DA SILVA - PRESIDENTE


VER. ALEX SANDRO DE JESUS GOMES – RELATOR


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - SECRETÁRIO
cas